

PORTARIA Nº 21 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Adota procedimentos de utilização do espaço do Teatro Municipal Bruno Nitz e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FCBC**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar procedimentos para solicitação de propostas de pauta para o Teatro Municipal Bruno Nitz, de **09 de Janeiro a 30 de junho de 2017**.

DA SOLICITAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO DA PAUTA

Art. 2º As solicitações de agendamentos para espetáculos/eventos deverão ser feitas **no período de 27 de outubro a 27 de novembro de 2017**, mediante requerimento encaminhado para o e-mail teatro@culturabc.com.br contendo:

- I - Nome do Espetáculo/evento;
- II - Data e hora pretendidos para a apresentação;
- III - Classificação indicativa (Portarias 1.100/2006 e 1.220/2007 do Ministério da Justiça);
- IV - Resumo do roteiro, produtor e diretor responsáveis;
- V - Portfólio do produtor e diretor;
- VI - Dados pessoais, endereço, telefone e CPF/CNPJ do Produtor Cultural;
- VII - Gênero, título e autoria do espetáculo/evento;
- VIII - Duração do espetáculo/evento;
- IX - Natureza e finalidade do espetáculo/eventos;
- X - Release, fotos e informações sobre o espetáculo/eventos;
- XI - Valor do ingresso e local de vendas e/ou se convidados/aberto ao público;
- XII - Ficha técnica do espetáculo/eventos contendo mapa de iluminação, cenário e som.

Parágrafo Primeiro A direção do Teatro Municipal Bruno Nitz, por meio da Comissão de Pauta, avaliará as propostas obedecendo aos seguintes critérios expressos ou não na proposta:

- I - Consonância com os objetivos do Plano Municipal de Cultura;
- II - Contribuição ao enriquecimento cultural da comunidade;
- III - Qualidade e características de sua ficha técnica;
- IV - Adequação do espetáculo às características físicas e técnicas do Teatro;
- V - Ordem de chegada da solicitação acompanhada da proposta.

Parágrafo Segundo O produtor cultural deverá informar no ato da solicitação de pauta, para fins de parecer da Comissão de Pauta, se o espetáculo/evento inclui alguma cena que possa pôr em risco a integridade física do público e danos materiais às instalações, bem como uso de fogo, água, produtos inflamáveis, entre outros.

Parágrafo Terceiro Como critérios de desempate serão considerados os itens I, IV e V do parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto No caso de a proposta ser aprovada, mas for incompatível com a data solicitada, a direção do Teatro fará contato com o produtor cultural sugerindo nova data.

Parágrafo Quinto Toda e qualquer alteração na proposta aprovada, tais como: data, mudança de espetáculo, horários, entre outros, deverá ser encaminhada com antecedência de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias para avaliação da Comissão de Pauta.

DA EFETIVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE PAUTA E DAS TARIFAS DE PARTICIPAÇÃO E OCUPAÇÃO

Art. 3º Para efetivar a realização do espetáculo, o produtor cultural responsável pela solicitação de pauta deverá pagar a taxa de ocupação no valor exato e assinar o Termo de Cessão de utilização do Teatro mediante convocação da diretoria do Teatro, munido dos seguintes documentos:

Pessoa física:

- I – Cópia do RG e CPF
- II – Comprovante de pagamento original, sendo que deverá ser no valor exato pedido no artigo 4º.

Pessoa jurídica:

- I – Cópia do Contrato Social da empresa
- II – Comprovante de pagamento original, sendo que este deverá ser no valor exato pedido no artigo 4º.

Parágrafo Primeiro Na falta de manifestação do produtor no período de 3 (três) dias úteis após a convocação, a solicitação será desconsiderada.

Art. 4º Será cobrada a Tarifa de Participação de 10% (dez por cento) da renda bruta proveniente da bilheteria de cada espetáculo realizado.

Parágrafo Primeiro O Termo de Cessão será vinculado ao pagamento da Tarifa de Ocupação, expressa em Unidades Fiscais do Município – UFMs (R\$ 245,92), conforme especificado abaixo:

- I - Espetáculo local - 02 (duas) UFMs
- II - Espetáculo região metropolitana - 03 (três) UFMs
- III - Espetáculo estadual - 06 (seis) UFMs
- IV - Espetáculo nacional - 10 (dez) UFMs
- V - Espetáculo restrito a convidados - 10 (dez) UFMs

Parágrafo Segundo Do valor correspondente à Tarifa de Participação prevista no caput deste artigo, deverá ser deduzida a tarifa mínima de ocupação já paga no ato da assinatura do Termo de Cessão, caso esta seja inferior ao valor previsto pelo percentual da renda bruta.

Parágrafo Terceiro A Tarifa de Ocupação a ser cobrada no caso de eventos com ingressos gratuitos estará fixada em Unidades Fiscais do Município – UFMs (R\$ 245,92), conforme especificado abaixo:

- I - Espetáculo local - 01 (uma) UFM
- II - Espetáculo região metropolitana - 02 (duas) UFMs
- III - Espetáculo estadual - 04 (quatro) UFMs
- IV - Espetáculo nacional - 06 (seis) UFMs
- V - Espetáculo restrito a convidados – 10 (dez) UFMs

Parágrafo Quarto A tarifa de ocupação diária para ensaios a serem realizados em horário do expediente do teatro terá como referência o valor da tarifa mínima para cada espetáculo com percentual abaixo discriminado:

- I - 20% (vinte por cento) para produção local;
- II - 30% (trinta por cento) para produção da região metropolitana;
- III - 40% (quarenta por cento) para produção estadual;
- IV - 50% (cinquenta por cento) para produção nacional.

Art. 5º A suspensão, o cancelamento ou a transferência sem a prévia autorização da direção do Teatro poderá ser feita até 45 dias antes da data prevista para a realização do espetáculo/evento, sem ônus para o Produtor Cultural.

Parágrafo Primeiro A infração deste artigo implicará o pagamento de multa

correspondente a:

I - Espetáculo local - 02 (duas) UFMs

II - Espetáculo Região Metropolitana - 03 (três) UFMs

III - Espetáculo estadual - 06 (seis) UFMs

IV - Espetáculo nacional - 10 (dez) UFMs

V - Espetáculo restrito a convidados - 10 (dez) UFMs

Parágrafo Segundo Fica sob a responsabilidade do Produtor Cultural informar a imprensa sobre o cancelamento do espetáculo, bem como a restituição financeira referente à venda de ingressos, caso já tenha ocorrido.

DA MEIA ENTRADA E DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS GERIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 6º Fica estabelecido o percentual de 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos de cada espetáculo para o atendimento dos beneficiários de meia entrada (jovens de baixa renda, estudantes e pessoas com deficiência), conforme Decreto Federal Nº 8.573 / 2015 e idosos, conforme Lei 12.933/2013.

Art. 7º Fica estabelecida a meia entrada para os doadores de sangue, conforme Lei Municipal Nº 3824/2015.

Art. 8º Fica assegurada a cota de 5% (cinco por cento) dos ingressos para distribuição gratuita aos beneficiários dos programas sociais geridos pelo Poder Público Municipal, conforme estabelecido no Parágrafo 1º, do Artigo 1º da Lei Municipal 3808 /2015.

Parágrafo Primeiro Os referidos ingressos deverão ser distribuídos, proporcionalmente, nos diversos setores da plateia e entregues à FCBC com antecedência de 10 (dez) dias úteis contendo as informações referentes ao nome do espetáculo, à classificação, data e hora, conforme aprovado pela Comissão de Pauta do Teatro.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR CULTURAL

Art. 9º A preparação, montagem e desmontagem do espetáculo/evento devem ser feitas no mesmo dia da realização do espetáculo.

Art. 10 O Produtor Cultural será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais.

Art. 11 É de responsabilidade do Produtor Cultural o recolhimento de todos os tributos,

e taxas públicas relativas à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares.

Parágrafo Único Inclui-se, também, como responsabilidade do Produtor Cultural, os recolhimentos devidos ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos, à SBAT – Sociedade Brasileira de Atores Teatrais e à OMB – Ordem dos Músicos do Brasil.

Art. 12 A operação dos equipamentos de som e iluminação durante o espetáculo será de responsabilidade do Produtor Cultural.

Art. 13 A instalação dos materiais de divulgação dos espetáculos/eventos e patrocinadores no hall do Teatro e espaços destinados a este fim somente será permitida após a aprovação pela direção do Teatro.

Art. 14 Os espetáculos/eventos deverão ter início no horário divulgado, podendo haver uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso caso ocorram problemas técnicos de responsabilidade da produção.

Parágrafo Único Deverá ser observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o término de uma sessão e o início de outra, no caso de duas sessões no mesmo dia.

Art. 15 Os cenários e demais equipamentos pertencentes ao Produtor Cultural deverão ser retirados das dependências do Teatro logo após o término do espetáculo/evento. Findo esse prazo, não serão de responsabilidade do Município/Fundação Cultural de Balneário Camboriú os materiais deixados em seu interior.

Parágrafo Único A retirada dos equipamentos será sempre acompanhada pela direção do Teatro.

Art. 16 Será de inteira responsabilidade do Produtor Cultural o transporte de cenários e outros materiais a ele pertencentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A venda dos ingressos poderá ser feita tanto pelo Teatro como pelo Produtor Cultural.

Art. 18 A direção do Teatro Bruno Nitz não se responsabiliza pelos objetos pessoais, instrumentos musicais, materiais cênicos e outros de propriedade do Produtor Cultural que porventura venham a ser extraviados e/ou danificados no período de ocupação do Teatro.

Art. 19 Os horários de carga, descarga, montagem de cenário, som, iluminação e demais equipamentos serão determinados pela direção de Teatro de comum acordo com o Produtor Cultural.

Art. 20 O Teatro disponibiliza por um período de 06 horas previamente combinado com a direção, os técnicos de sonorização e iluminação do Teatro para fazer a montagem, no entanto a operação dos equipamentos durante o espetáculo será de responsabilidade do Produtor Cultural.

Art. 21 O Teatro poderá ficar fechado nos dias a serem determinados pela administração para limpeza, manutenção e compensação de jornada de trabalho dos servidores.

Art. 22 Nas salas de som, luz, projeção e na área onde estão instalados os canhões de iluminação, bem como na bilheteria, somente será permitida a entrada das respectivas equipes de trabalho da produção e pessoal administrativo do Teatro.

Art. 23 A direção do Teatro poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas que, por comportamento antissocial, incomodem os demais presentes.

Art. 24 São proibidos o consumo e a distribuição de bebidas e alimentos de qualquer tipo no interior do Teatro.

Art. 25 É expressamente proibido fumar no recinto do palco, da plateia, banheiros, camarins e hall de entrada, conforme lei federal.

Art. 26 Fica expressamente proibida a divulgação de espetáculos/eventos envolvendo o nome do Teatro Bruno Nitz, sem a prévia autorização da direção do Teatro.

Art. 27 O descumprimento das normas desta Portaria implicará na aplicação de penalidades pela direção do Teatro e Comissão de Pauta, tais como critério de desempate, desclassificação da proposta, inclusive cancelamento do espetáculo/evento classificado.

Art. 28 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela presidência da Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

Art. 29 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELUZZO

Presidente da Fundação Cultural
de Balneário Camboriú



Teatro Municipal
Bruno Ariz